



17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/06/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 - Mesa Diretora - Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 18/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 24/2025, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025 - Mesa Diretora - Altera o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 23/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 32/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 - RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLC nº 8/2025 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Pareceres:

Parecer COSP nº 21/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 31/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 02/06/2025 17:32

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



02/06/2025

Página 1



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, acrescido de Parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º *No segundo semestre do primeiro ano da legislatura, os homenageados serão indicados pelos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.*

§ 1º Os Vereadores de um mesmo partido, quando houver mais de um representante ocupando cadeiras nesta Casa, deverão apresentar uma indicação conjunta.

§ 2º A indicação deve ser acompanhada de currículo e justificativa para a honraria a ser concedida.

Art. 2º O Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º *As indicações com suas justificativas serão acolhidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que formulará o respectivo projeto de Decreto Legislativo com os indicados para a homenagem para apreciação e votação.*

Art. 3º O Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º *Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, acompanhada de Diploma de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.*

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de melhorar a forma das indicações dos homenageados.

Sendo assim, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA



Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 11/03/2025 14:07

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 11/03/2025 15:35

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO 359.896.548-63
Data: 11/03/2025 19:03

Assinado digitalmente por
ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
020.526.358-58
Data: 12/03/2025 22:24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 - Protocolo nº 858/2025 recebido em 13/03/2025 16:05:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 722E-1F9F-7FDF-D610.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 - Mesa Diretora - Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, pretende alterar o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, acrescido de Parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º No segundo semestre do primeiro ano da legislatura, os homenageados serão indicados pelos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

§ 1º Os Vereadores de um mesmo partido, quando houver mais de um representante ocupando cadeiras nesta Casa, deverão apresentar uma indicação conjunta.

§ 2º A indicação deve ser acompanhada de currículo e justificativa para a honraria a ser concedida.

Art. 2º O Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As indicações com suas justificativas serão acolhidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que formulará o respectivo projeto de Decreto Legislativo com os indicados para a homenagem para apreciação e votação.

Art. 3º O Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 5º Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, acompanhada de Diploma de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Na justificativa, a Mesa Diretora argumenta:

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de melhorar a forma das indicações dos homenageados.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que está dispondo apenas de mudanças para facilitar e melhorar a forma de indicações dos homenageados.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025**.

Ibitinga, 16 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 18/05/2025 13:30

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 18/05/2025 17:26

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 19/05/2025 10:09





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 03/2025.

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora - Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

O IGAM – Órgão de Consultoria também concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos, conforme abaixo subscrito:

II-“De início, quanto a espécie legislativa, destaca-se que a criação da comenda “Ordem Municipal do Brasão” deveria ser instituída por meio de Resolução Legislativa, contudo, considerando que tal homenagem foi criada por meio do Decreto Legislativo nº 235, de 2020, encontra-se correta a previsão de sua alteração por meio de projeto de decreto legislativo.

Quanto ao objeto, considerando que a Lei Orgânica Municipal determina que, compete à Câmara de Vereadores privativamente dispor a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, não se vislumbram então impedimentos relativos à iniciativa legislativa da proposta.

Especificamente a respeito das alterações, observa-se que o art. 3º retira a previsão de indicação de homenageados pelo Poder Executivo, ato que se depreende correto, pois, a concessão de títulos e honrarias em âmbito local, é competência privativa do Poder Legislativo.

Em relação ao texto proposto para o art. 4º, sugestiona-se que não seja condicionada à Mesa Diretora a execução do Projeto de Decreto Legislativo, pois, uma vez que já esteja instituída a homenagem, obedecidos, os requisitos previstos, os vereadores são





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

agentes aptos para diretamente apresentarem esse projeto, não sendo necessária sua execução pela Mesa. Tal medida poderá, acarretar em dificuldade para a Mesa Diretora em casos de acumulação de demanda a ser executada por ela.

Já, a respeito do art. 5º, a retirada da descrição das características físicas do Brasão, não invalida o que consta na Lei nº 971, de 1971, que o descreve. Sendo assim, embora não conste na nova redação pretendida, as características previstas na Lei nº 971, de 1971 permanecem válidas e deverão ser assim executadas.

III- Frente as considerações expostas, **conclui-se pela viabilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, pois, é competência privativa da Câmara legislar a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, **sugerindo-se, todavia, observância às ponderações deduzidas no item II desta Orientação Técnica**”.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Portanto, diante da análise do IGAM que **conclui pela viabilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, pois, é competência privativa da Câmara legislar a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, sugerindo-se, todavia, observância às ponderações deduzidas no item II desta Orientação Técnica”.

Assim, tendo em vista que a propositura em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nada obstando sua regular tramitação, **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Rafael Barata
RELATOR – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 05 de maio de 2025.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 05/05/2025 16:14

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 05/05/2025 17:48

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 06/05/2025 11:27





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025

Altera o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As mulheres a serem homenageadas serão indicadas pelos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, podendo ser indicadas mulheres que tenham atuado ou estejam atuando na sociedade, sendo permitida a homenagem póstuma, a ser recebida por sua família.

§ 1º As indicações deverão ser feitas até o mês de setembro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 2º A indicação deve ser acompanhada de currículo e justificativa para a honraria a ser concedida.

Art. 2º O Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As indicações com suas justificativas serão acolhidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que formulará o respectivo projeto de Decreto Legislativo com os indicados para a homenagem para apreciação e votação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de melhorar a forma de escolha das mulheres a serem homenageadas.

Sendo assim, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA



Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 11/03/2025 14:10

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 11/03/2025 15:38

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO 359.896.548-63
Data: 11/03/2025 19:03

Assinado digitalmente por
ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
020.526.358-58
Data: 12/03/2025 22:26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025 - Protocolo nº 859/2025 recebido em 13/03/2025 16:06:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FBA-B447-E63B-5FDE.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 23/2025 AO PDL Nº 4/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025 - Altera o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque.

Autoria: Mesa Diretora.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende alterar o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque.

Na justificativa, ressalta-se que: “A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de melhorar a forma de escolha das mulheres a serem homenageadas”.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis manifesta-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, por não vislumbrar qualquer vício de iniciativa, competência ou conteúdo material.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem por objeto reorganizar o trâmite de uma homenagem simbólica, prerrogativa institucional da própria Câmara Municipal.

O conteúdo do projeto não afronta qualquer disposição da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, visando maior clareza e objetividade no procedimento de escolha das homenageadas, sendo uma homenagem justa e meritória para as mulheres desta cidade as quais serão homenageadas, sendo indicadas pelos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, podendo ser indicadas mulheres que tenham atuado ou estejam atuando na sociedade, sendo permitida a homenagem póstuma, a ser recebida por sua família.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2025.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, em 29 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 29/05/2025 16:30



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 29/05/2025 17:42



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 29/05/2025 22:30





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 4/2024

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 4/2025, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Altera o Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito a Mulher Destaque. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis manifesta-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, por não vislumbrar qualquer vício de iniciativa, competência ou conteúdo material.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos do Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, o qual instituiu o Diploma de Honra ao Mérito “Mulher Destaque” no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O projeto propõe nova redação aos artigos 2º e 3º do referido decreto legislativo, com o objetivo de modificar o procedimento de indicação e escolha das homenageadas, incluindo:

- 1) Permitir que as indicações sejam feitas exclusivamente pelos vereadores até setembro do primeiro ano da legislatura;
- 2) Substituir a Comissão de Serviços Públicos e afins pela Mesa Diretora como responsável por acolher as indicações e formular o respectivo projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e iniciativa

O Regimento Interno da Câmara de Ibitinga estabelece que constitui matéria de Decreto Legislativo, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, a concessão de honrarias e títulos (art. 206, § 1º, “c” e “d”).





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A iniciativa da proposição, portanto, encontra-se regular quanto à competência formal e material.

1. Do objeto da proposição

A proposta tem por objeto reorganizar o trâmite de uma homenagem simbólica, prerrogativa institucional da própria Câmara Municipal.

O conteúdo do projeto não afronta qualquer disposição da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, visando maior clareza e objetividade no procedimento de escolha das homenageadas.

III – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

No tocante à técnica legislativa e redação, nada a opinar.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025.

Ibitinga, 08 de maio de 2025.

Marco Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:18

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 09/05/2025 17:25

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 12/05/2025 11:32





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Artigo Infringido | Multa Aplicável |
|-------------------|-----------------|
| Artigo 7º | 10 UFESPs |
| Artigo 8º | 10 UFESPs |
| Artigo 11 | 10 UFESPs |
| Artigo 13 | 5 UFESPs |
| Artigo 14 | 15 UFESPs |
| Artigo 15 | 10 UFESPs |
| Artigo 16 | 8 UFESPs |
| Artigo 17 | 50 UFESPs |

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2025.



RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO desde que foi estabelecida não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se portanto de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

Ibitinga, 10 de março de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



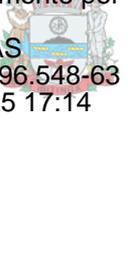
Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 10/03/2025 17:03



Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 10/03/2025 17:11



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO 359.896.548-63
Data: 10/03/2025 17:14



Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 10/03/2025 17:38



Assinado digitalmente por
ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
020.526.358-58
Data: 10/03/2025 17:49



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 837/2025 recebido em 10/03/2025 17:59:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rafael de Castro Hirabahasi e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 40FA-56AB-E801-AAAB.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 8/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a tabela referente ao Artigo 19 da Lei Ordinária nº 2.290, alterada pelo PLC nº 08/2025, que passa a constar como a seguinte:

| Artigo Infringido | Multa Aplicável |
|-------------------|-----------------|
| Artigo 7º | 12 UFM's |
| Artigo 8º | 12 UFM's |
| Artigo 11 | 12 UFM's |
| Artigo 13 | 6 UFM's |
| Artigo 14 | 18 UFM's |
| Artigo 15 | 12 UFM's |
| Artigo 16 | 9 UFM's |
| Artigo 17 | 59 UFM's |

Justificativa: A emenda apresentada segue orientação do Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa para que a tabela conste em UFM, de acordo com o valor atual do índice, já que o município de Ibitinga possui índice de correção monetária próprio (UFM), atualizando dessa forma os valores de multas, taxas, tributos e parâmetros legais, sem a necessidade de alterar as leis constantemente, revendo ainda a quantidade de UFM's para cada situação, de modo a manter valores razoáveis e proporcionais ao objeto de cada penalidade.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 06/05/2025 16:42

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 07/05/2025 21:26

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:20





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 21/2025 AO PLC Nº 8/2025
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 - Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.

Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pretende alterar a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.** Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ARTIGO INFRINGIDO | MULTA APLICÁVEL |
|-------------------|-----------------|
| Artigo 7º | 10 UFESPs |
| Artigo 8º | 10 UFESPs |
| Artigo 11º | 10 UFESPs |
| Artigo 13º | 05 UFESPs |
| Artigo 14º | 15 UFESPs |
| Artigo 15º | 10 UFESPs |





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Artigo 16º

08 UFESPs

Artigo 17º

50 UFESPs

Conforme parecer do Procurador Jurídico da Casa, as alterações propostas têm por objetivo incluir novas proibições quanto ao descarte de resíduos em locais públicos, com destaque para lixo eletrônico, além de atualizar a tabela de multas previstas, com fixação dos valores em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

A matéria tratada no PLC 8/2025 insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não se verifica, na presente proposição, qualquer matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como aquelas previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal (organização da administração, criação de cargos, estrutura de órgãos, entre outros).

Sugeriu-se a apresentação de emenda para rever o anexo, de modo a **fazer constar o índice de UFM de Ibitinga, ao invés de UFESP**, revendo-se a quantidade de UFM's para cada situação, de modo a manter valores razoáveis e proporcionais ao objeto de cada penalidade.

A referida emenda foi elaborada e será atualizada com a redação final, após aprovação do projeto.

Cabe ressaltar que desde que foi estabelecida a referida lei não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se, portanto, de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que está dispondo apenas de mudanças para atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, com sua emenda.

Ibitinga, 16 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 21/05/2025 18:08

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO DA
ROCHA 288.644.978-46
Data: 21/05/2025 21:48

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 23/05/2025 16:55



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FB4C-38AB-E0BE-E54A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC nº 08/2025

Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 2.290/1998, que Dispõe sobre a limpeza pública no Município.

Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da apreciação, por esta Comissão, do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**, de iniciativa parlamentar, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.290/1998, a qual dispõe sobre a regulamentação dos serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública em Ibitinga.

A proposta justifica-se pelo fato de que, desde sua promulgação, a referida norma não sofreu qualquer alteração ou atualização, especialmente no que diz respeito à sua tabela de multas, atualmente considerada desatualizada e defasada. Assim, busca-se adequar a legislação às necessidades e à realidade atual do município, passados mais de vinte anos desde sua edição.

O projeto é acompanhado da **Emenda nº 01/2025**, de autoria desta Comissão, que propõe a substituição da unidade de medida “UFESP” (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por “UFM” (Unidade Fiscal do Município), promovendo maior coerência com a sistemática municipal de arrecadação e referência monetária.

No que se refere à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, verifica-se que o projeto está devidamente embasado na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é pertinente à organização e à prestação dos serviços públicos municipais, respeitando os princípios da administração pública e da legalidade.

A substituição das unidades de referência fiscal (de UFESP para UFM) é adequada e proporciona maior alinhamento com a estrutura tributária do Município, facilitando a aplicação prática da norma e a compreensão por parte dos contribuintes.

A proposta também observa os requisitos formais e materiais de boa técnica legislativa, sendo clara em seus objetivos e justificativas, e adequada quanto à redação normativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 e da Emenda nº 01/2025, **emite parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais, legais e da técnica legislativa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 09/05/2025 09:14

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:18

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 09/05/2025 17:24

